

**REGULAMENTO DO  
KP BZ EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/ME Nº 31.848.144/0001-26**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O KP BZ EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros<sup>1</sup> e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a investidores qualificados, que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 3º** - Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Ações”.

**Artigo 4º** - O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. Podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos. O objetivo de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

**Artigo 5º** - O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

<b>Limites da Classe do Fundo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado		
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado		
Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III		

<sup>1</sup> Considera-se ativos financeiros, nos termos do inciso V do artigo 2º da Instrução CVM nº 555: a) títulos da dívida pública; b) contratos derivativos; c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos na alínea “d”; d) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; e) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira; f) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	33%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ela ligadas	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	20%
Ações de emissão da ADMINISTRADOR	0%

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo	
<b>Grupo A</b>		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	100%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	33%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de FII	0%	33%
Cotas de FIP e FIC FIP	0%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	0%	
CRI	0%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	33%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	10%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	10%	
<b>Grupo B</b>		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	33%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	33%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	33%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	33%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na Instrução CVM nº 555/14, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível 1	40%

Limites para Crédito Privado	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	33%

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sim
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Não

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	100%

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados, e BDR nível II e III.

**Parágrafo Segundo** - Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 39 da Instrução CVM 555 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

**Parágrafo Quarto** - Para as operações compromissadas, os limites estabelecidos para emissores serão os estabelecidos na Instrução CVM 555.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

**Parágrafo Sexto** - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

## **CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 6º** - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste

Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

I- RISCO DE MERCADO: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas.

II- RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.

III- RISCO DE LIQUIDEZ: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR e/ou GESTORA do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

IV- RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas do FUNDO.

V- RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(s) ou setor(s) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do FUNDO.

VI - RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis ao FUNDO, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

VII- RISCOS ESPECÍFICOS: Sem exclusão dos riscos acima indicados, o principal fator de risco do FUNDO é a variação do preço das ações integrantes de sua carteira de investimento. Nesse sentido, os riscos do FUNDO estão atrelados à atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento do FUNDO e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

VIII - RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO: A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do FUNDO.

**IX - RISCO CAMBIAL:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

**Artigo 7º** - Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Artigo 8º** - A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

**Artigo 9º** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**Artigo 10** - Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Artigo 11** - O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 12** - O FUNDO é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“ADMINISTRADOR”).

**Artigo 13** - A gestão da carteira dos ativos financeiros do FUNDO compete à **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322, 12º andar, cj. 1201, sala 4, Independência, inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.663/0001-11, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através de Ato Declaratório da CVM (“GESTORA”).

**Parágrafo Único** - Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

**Artigo 14** - As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.

**Artigo 15** - À **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.225/0001-25, localizada na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“DISTRIBUIDORA”) ou por terceiro a ser contratado pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 16** - As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para a prestação do serviço de custódia de valores mobiliários (“CUSTODIANTE”).

**Artigo 17** - Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo AUDITOR INDEPENDENTE contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

**Artigo 18** - O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 19** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

**Parágrafo Único** - O ADMINISTRADOR do FUNDO, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição, prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 20** - Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I- diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres do auditor independente;
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- (f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do respectivo procedimento;

III - efetuar o pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 555;

IV - elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável;

V - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

VI - custear as despesas com propaganda do FUNDO;

VII - manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII - observar as disposições constantes neste Regulamento;

IX - cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e

X- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Artigo 21** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão renunciar às suas funções ou ser destituídos na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração ou gestão de carteira ou por deliberação da assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos previstos no caput, o ADMINISTRADOR fica obrigado a convocar imediatamente à assembleia geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva assembleia geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da renúncia, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

**Artigo 22** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I- exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III- empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Artigo 23** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**Artigo 24** - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I- receber depósito em conta corrente;

II- contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV- vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V- prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII- utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 25** - Pelos serviços de administração, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição, escrituração de cotas do FUNDO e de outros serviços que venham a ser contratados pelo

FUNDO, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO farão jus ao recebimento de taxa de administração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IGP-M.

**Parágrafo Primeiro** - Do valor acima estipulado, o prestador do serviço de custódia faz jus ao recebimento de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do FUNDO, na forma da regulamentação em vigor, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 1.141,42 (hum mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), que será anualmente ajustado pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de início do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração referida no *caput* não inclui os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO também possui **taxa de performance**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cento por cento) da variação do Índice Bovespa (Ibovespa), cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

**Parágrafo Sexto** - Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma, a partir da data de aquisição, o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo FUNDO.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de *performance* será apurada e provisionada diariamente, por dia útil e será paga semestralmente por períodos vencidos, no 5º dia útil do mês subsequente ao final do semestre (meses de junho e dezembro) e será calculada individualmente, por aplicação efetuada.

**Parágrafo Oitavo** - Para o cálculo da **taxa de performance** será utilizado o conceito denominado “linha d’água”, ou seja, só será cobrada taxa de performance se o valor da cota do FUNDO, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, atualizado pelo “benchmark”. Quando o investimento for efetuado e a cota de dessa aplicação estiver inferior ao valor da cota na data da última cobrança da taxa de *performance*, a GESTORA cobrará um ajuste, a título de apuração da performance individual, que será cobrado no momento do resgate, ou no próximo período de cobrança da taxa de performance, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Nono** - Serão considerados como períodos de cálculo da taxa de *performance* do FUNDO aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro e julho.

**Parágrafo Décimo** - Não serão cobradas taxas de entrada ou saída dos cotistas do FUNDO.

**Artigo 26** - Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 27** - Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no FUNDO.

**Artigo 28** - O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

**Artigo 29** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

<b>APLICAÇÕES E RESGATES</b>	
Cota de Aplicação	D+0
Valor máximo para aplicação no FUNDO	Não há
Cota de Resgate	D+10 dias corridos
Liquidação Financeira	D+2 dias úteis da conversão
Carência	Não há
Horário de Movimentação	09h30min às 16h30min (Horário de Brasília)

**Parágrafo Primeiro** - Informações sobre a aplicação mínima, movimentação mínima e saldo mínimo de permanência do Fundo constam do Formulário de Informações Complementares ou qualquer outro documento equivalente, que deverá ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR aos cotistas em seu site.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

**Parágrafo Quarto** - Os resgates das cotas do FUNDO não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de apuração do valor da cota, será utilizada a cota de fechamento.

**Parágrafo Sexto** - Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

**Parágrafo Sétimo** - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

**Artigo 30** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- I - substituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV - cisão do FUNDO; e
- V - liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Único** - O fechamento do FUNDO para resgate deve ser comunicado imediatamente à CVM.

**Artigo 31** - A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, sempre em moeda corrente nacional, sendo admitida, no caso de integralização de cotas, a utilização de títulos e valores mobiliários.

**Artigo 32** - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas de propriedade conjunta.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 33** - As assembleias gerais observarão os procedimentos determinados pela regulamentação em vigor.

**Artigo 34** - Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do Fundo;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do FUNDO;
- IV- o aumento da taxa de administração;
- V- a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI- a amortização de cotas; e
- VII- a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555.

**Parágrafo Único** - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone.

**Artigo 35** - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A assembleia geral a que se refere este Artigo 40, somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 36** - Podem convocar a assembleia geral o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Artigo 37** - A convocação da assembleia deve ser comunicada a cada cotista do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quarto** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 38** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. A assembleia geral se instalará com presença de qualquer número de cotistas. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 39** – O cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

**Artigo 40** - As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de deslocamento do cotista, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de consulta formal será formalizado por correspondência ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica, dirigida ao ADMINISTRADOR ao cotista, para resposta, no prazo definido em referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria

**Artigo 41** - Não podem votar nas assembleias Gerais: (i) ADMINISTRADOR e GESTORA, (ii) sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADOR e da GESTORA, (iii) empresas ligadas à ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejamos únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 42** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado ao cotista no prazo de 30 (trinta) dias após a data de realização desta.

**Artigo 43** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 44** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

**Artigo 45** - Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

**Artigo 46** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 47** - As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** - Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo os lucros obtidos em negociações de ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a carteira do FUNDO, serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO, de maneira que todos os cotistas participem proporcionalmente à quantidade de suas cotas.

**Artigo 49** - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Artigo 50** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em abril de cada ano.

**Artigo 51** - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar o disposto no Plano Contábil aplicável a fundos de investimento na forma determinada pela CVM.

**Artigo 52** - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

**Artigo 53** - Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência, e a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Artigo 54** - O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo, a saber:

I- Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II- Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do FUNDO;

III- Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas, a demonstração de desempenho do FUNDO.

**Parágrafo Único** - As informações especificadas no *caput* poderão ser encontradas no endereço eletrônico [www.bancogenial.com](http://www.bancogenial.com), bem como solicitadas por meio do Serviço de Atendimento ao Investidor.

**Artigo 55** - A ADMINISTRADOR deverá disponibilizar formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral.

**Artigo 56** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 57** - Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas, a ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

**Artigo 58** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre ao ADMINISTRADOR e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

**Artigo 59** - O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**Artigo 60** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**Artigo 61** - O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):**

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899

E-mail: assembleia@bancogenial.com ou Client-Services@bancogenial.com

Ouvidoria: ouvidoria@bancogenial.com ou 0800-878-8725

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EA1B...  
BANCO GENIAL S.A.  
ADMINISTRADOR

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
64EE601767C4CC...